



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA Nº 1/2026 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026

Altera a Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, de modo a permitir o sepultamento de cães, gatos e demais animais domésticos de pequeno porte.

Art. 1º A Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-A Fica permitido o sepultamento de cães, gatos e demais animais domésticos de pequeno porte em sepulturas, jazigos ou lóculos ou áreas específicas nos cemitérios públicos municipais e privados elencados nos incisos de I a IV do art. 2º desta lei complementar.

§ 1º O sepultamento de animais nas sepulturas dos cemitérios de que trata o “caput” deste artigo destina-se a animais domésticos de pequeno porte considerados membros da família multiespécie do titular da concessão de uso da sepultura ou de seus familiares.

§ 2º Nenhum animal deve ser sepultado sem a apresentação do correspondente atestado de óbito veterinário.

§ 3º O cadáver animal, ou suas cinzas após a cremação, deve ser sepultado mediante acondicionamento, por empresa funerária, em urna, recipiente ou invólucro apropriado, e submetido ao tratamento adequado à sua classificação, nos termos da regulamentação aplicável ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, especialmente a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018, ou norma que a substitua.

§ 4º Os cemitérios privados de que trata o parágrafo único do art. 6º desta lei complementar podem estabelecer regramento próprio para o sepultamento de cães, gatos e demais animais domésticos de pequeno porte nas sepulturas que administram, observado o disposto neste artigo.

.....
Art. 21.

.....
§ 5º É permitido, na sepultura concedida, o sepultamento de cães, gatos e demais animais domésticos integrantes da família multiespécie do titular da concessão.

§ 6º Mediante autorização do titular da concessão, é permitido o sepultamento de animais domésticos de pequeno porte que convivam e coabitem nas residências das pessoas de que trata o “caput” deste artigo.”
(NR)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MIGUEL KARY Emergentes nº 1/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2026 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - XFA5-H5K2-KBD9-E7D9



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 4 de maio de 2026.

MICHEL KARY, ALUISIO BOI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atualizar a Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, para permitir, de forma regulamentada e segura, o sepultamento de cães, gatos e demais animais domésticos de pequeno porte em cemitérios públicos e privados do Município.

A proposta acompanha uma realidade social cada vez mais presente: a consolidação da chamada família multiespécie, na qual os animais de estimação são reconhecidos como integrantes do núcleo familiar, desempenhando papel afetivo relevante. Diante disso, é natural que os tutores desejem oferecer uma destinação digna aos seus animais após o óbito, semelhante àquela destinada aos seus familiares humanos.

Do ponto de vista técnico e sanitário, o projeto não gera riscos à saúde pública, uma vez que estabelece critérios rigorosos para o sepultamento. Exige-se, por exemplo, a apresentação de atestado de óbito veterinário, o acondicionamento adequado do corpo ou das cinzas e o cumprimento das normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, especialmente a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Tais medidas garantem segurança ambiental e sanitária.

Além disso, a proposta está alinhada com a legislação vigente no Estado de São Paulo. A lei estadual que trata do tema já autoriza o sepultamento de animais domésticos em cemitérios, desde que observadas normas sanitárias e ambientais, reconhecendo a legitimidade dessa prática e incentivando sua regulamentação pelos municípios. Assim, o presente projeto promove a harmonização da legislação municipal com as diretrizes estaduais.

Outro aspecto relevante é a organização urbana e ambiental. Ao permitir o sepultamento em locais apropriados e regulamentados, o Município evita práticas irregulares, como o descarte inadequado de animais em áreas públicas ou privadas, o que pode gerar impactos ambientais e riscos à saúde coletiva.

Importante destacar que o projeto respeita a autonomia dos cemitérios privados, permitindo que estabeleçam regras próprias, desde que observadas as normas gerais previstas na legislação. Também garante que o sepultamento ocorra mediante autorização do titular da concessão da sepultura, preservando direitos já existentes.

Dessa forma, a proposta alia sensibilidade social, segurança sanitária e organização urbana, oferecendo uma solução moderna, legal e humanizada para uma demanda crescente da população.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 4 de maio de 2026.

MICHEL KARY, ALUISIO BOI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MIGUEL KARY EMEDEZ nº 12026 ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2026/5004/2026, Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - XFA5-H5K2-KBD9-E7D9



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=XFA5H5K2KBD9E7D9>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **XFA5-H5K2-KBD9-E7D9**

